Contrato de Prestação do Serviço de Acesso à Internet na Modalidade Pós-Pago

CLARO S.A. ("CLARO"), com sede na Rua Flórida, 1.970, Brooklin, São Paulo/SP, de CNPJ nº 40.432.544/0001-47, autorizada para prestar o Serviço Móvel ("SMP") e a pessoa identificada no Termo de Adesão, Anexo ao presente, sendo parte integrante deste, denominada **Assinante,** e em conjunto denominadas Partes. Resolvem firmar o presente Contrato:

I - Objeto

Como **CONTRATADA**, a **CLARO** S.A. '**CLARO'**, com sede na Rua Flórida, 1.970, Brooklin, São Paulo/SP, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, autorizada para prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), e a pessoa identificada no Termo de Adesão, parte integrante deste, denominada Assinante e em conjunto denominadas Partes. Têm entre si, justo e contratado, firmar o presente Contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1-Objetivo

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular a prestação do serviço de acesso à Internet mediante a utilização do Serviço Móvel Pessoal ("SMP") pela **CLARO** ao **ASSINANTE**, o qual será devidamente habilitado, na forma e condições consignadas no presente Contrato e no Termo de Adesão, de acordo com as opções de planos e serviços feitas pelo **ASSINANT**E.

1.2 O serviço de acesso à Internet da **CLARO** será prestado exclusivamente mediante a utilização de Sim Card ou Modem USB, *tablet e/ou Roteador*, conforme modelos homologados pela ANATEL. O **ASSINANTE** está ciente que, por se tratarem de Aparelhos destinados ao serviço de acesso à Internet, não será possível sua utilização para serviços de voz e, tampouco, sua utilização como Canal de Voz via Dados (CSD).

1.3 O serviço de acesso à Internet funciona a partir da utilização do Aparelho (Modem USB/ *Tablet/Roteador*) ou Sim Card acoplados ou embutidos no computador ou no *tablet* do **ASSINANTE**, respectivamente, que deverão possuir condições de configuração de software e hardware mínimos necessários para fruição do serviço. O **ASSINANTE** declara ter sido informado sobre os requisitos mínimos e confirma possuir computador ou *tablet* com a configuração de software e hardware necessária, não se responsabilizando a **CLARO** pela veracidade das informações prestadas pelo **ASSINANTE**.

1.3.1 O **ASSINANTE** está ciente que a prestação do serviço de acesso à Internet pela **CLARO,** com o padrão de qualidade adequado, dependerá também do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido, conforme descrito na cláusula acima. Caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **CLARO** não será responsável pelo funcionamento do serviço, o padrão de qualidade e a performance adequada, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade.

1.4 Os serviços de acesso à Internet oferecidos pela **CLARO** destinam-se preferencialmente aos seguintes propósitos: (a) acesso à Internet; (b) acesso a contas de e-mail; e (c) acesso à Intranet, quando disponibilizado, incluindo acesso à Intranet corporativa, e-mail e aplicativos de gerenciamento, força de vendas e automação.

1.5 É permitido ao **ASSINANTE** o envio e recebimento de mensagens ("Torpedos"), mediante a utilização de programa de computador que acompanha os Aparelhos. Os Torpedos serão faturados fora do Plano de Serviço contratado, conforme tabela de preço vigente à época e disponível para consulta no site **www.claro.com.br/internet.**

1.6 O **ASSINANTE** declara ter recebido informações do Plano de Serviço contratado e que lhe foi oferecido acesso a todas as informações do serviço prestado e assim declara ter pleno conhecimento do Regulamento do SMP e seu respectivo Termo de Autorização, das informações necessárias ao bom uso do serviço, dos Planos de Serviços ofertados e das formas de faturamento e cobrança, constantes neste Contrato e dos folhetos explicativos que integram o presente Instrumento como se aqui estivessem transcritos para todos os fins de direito. Ademais, o **ASSINANTE** declara ter sido informado que uma cópia de todos os documentos acima referidos pode ser obtida através do site **www.claro.com.br/internet.**

1.7 O **ASSINANTE** tem ciência de que, caso seja constatado o uso de informação incorreta, incompleta ou falsa prestada pelo **ASSINANTE**, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção, por parte da **CLARO**, das medidas cíveis e criminais cabíveis.

II Ativação

2.1 A ativação do serviço ocorrerá após avaliação, pela **CLARO**, das informações constantes no Termo de Adesão, corretamente preenchido e firmado pelo **ASSINANTE**, e, quando cabível, o pagamento dos preços de habilitação e assinatura. A partir da aprovação pela **CLARO**, o **ASSINANTE** terá direito ao uso do serviço contratado conforme descrito no Termo de Adesão, obrigando-se e condicionando-se a utilizar o serviço dentro das normas e regulamentos da ANATEL, assim como deste Contrato.

2.2 A **CLARO,** ou qualquer de seus representantes autorizados, somente ativará o Aparelho (Modem USB/ *Tablet/Roteador*) que seja certificado e homologado pela ANATEL e compatível com a sua rede, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a origem e forma de aquisição do referido Aparelho, devendo, contudo, o **ASSINANTE** apresentar, no ato da ativação, a competente nota fiscal de compra ou documento de regularidade fiscal.

2.2.1 Na hipótese do **ASSINANTE** adquirir apenas o chip ("SIM Card") **CLARO**, será de sua exclusiva responsabilidade o funcionamento e a utilização dos serviços ora contratados no Aparelho em que venha o mesmo a ser instalado.

2.3. A cobrança da taxa de habilitação, quando devida, dar-se-á através de apresentação do valor correspondente em fatura mensal emitida contra o **ASSINANTE**, de acordo com eventual benefício comercial concedido ao mesmo.

III - Natureza dos Serviços Móveis

3.1. O **ASSINANTE** declara neste ato ter conhecimento que os serviços de acesso à Internet ofertados pela **CLARO** são fornecidos através da utilização da tecnologia 4G (LTE), 3G (HSDPA) ou GPRS/EDGE, sujeitos, por sua própria natureza, a oscilações e/ou variações de sinal e velocidade de tráfego de dados, em razão de condições topográficas, geográficas, urbanas, climáticas, velocidade de movimento, distância do **ASSINANTE** à Estação Rádio Base - ERB, número de clientes associados à mesma ERB, disponibilidade de rede, configuração de hardware e software do equipamento (computador) utilizado pelo **ASSINANTE,** tráfego de dados na Internet, dentre outros fatores que podem interferir na intensidade do sinal.

3.1.1 O **ASSINANTE**, portanto, tem conhecimento de que os serviços poderão eventualmente ser afetados, ou temporariamente interrompidos, não sendo a **CLARO** responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços.

3.2 A **CLARO** obriga-se perante o **ASSINANTE** a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade exigidos pela ANATEL, utilizando todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade contratada pelo **ASSINANTE,** nos padrões de mercado, observadas as limitações constantes das cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima.

3.3 O **ASSINANTE** está ciente das localidades cobertas pelos serviços de acesso à Internet da **CLARO**, inclusive das localidades que possuem cobertura de Banda Larga, e reconhece que, mesmo nessas localidades poderá haver descontinuidade no sinal em decorrência do modelo de Aparelho (Modem

USB/*Tablet*/*Roteador*) utilizado, condições geográficas particulares, obstruções urbanas, condições climáticas desfavoráveis e outros fatores fora do controle da **CLARO**.

3.3.1 A comunicação de interrupção da prestação do SMP, em certa área, não desobrigará o Assinante do pagamento do serviço, contudo, poderá ser concedido ressarcimento a pedido do Assinante afetado pela interrupção, desde que não seja por ele motivada, e que deverá ser proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação da Anatel.

3.4 Nas localidades em que o Acesso ao Serviço de Internet por meio das tecnologias 4G ou 3G não estiver disponível, a **CLARO,** por sua liberalidade, poderá oferecer a rede GPRS/EDGE para este serviço.

3.5 Independentemente da ação ou vontade da **CLARO**, fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego de dados. Em virtude destes fatores, alheios à vontade da **CLARO**, o **ASSINANTE** fica desde já ciente que: a) Dentro da rede 4G ou 3G da Claro, fica garantido ao **ASSINANTE** do serviço de Banda Larga o mínimo de 40% da velocidade a partir de 01/11/2014, em conformidade com a Resolução 575/2011 da ANATEL; e b) O tráfego de dados dentro da Internet ocorre em um conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso de informações e transferência de dados em infraestrutura de compartilhamento de acessos. Em razão das características naturais deste ambiente, o **ASSINANTE** reconhece que a **CLARO** não tem como garantir a velocidade de acesso e resposta dentro da Internet.

3.6 O mapa de cobertura do serviço de acesso à Internet está disponível no site www.claro.com.br/cobertura, nas lojas CLARO ou através de ligação gratuita para o SAC da CLARO (1052), de qualquer telefone. O ASSINANTE declara ter tomado ciência das localidades cobertas pela tecnologia 2G (GPRS/EDGE), 3G (HSDPA) e 4G (LTE) e das limitações decorrentes da existência de eventuais áreas de sombra e disponibilidade de rede.

IV- Planos de Serviço

4.1. A **CLARO** disponibiliza Planos de Serviço de Acesso à Internet Pós-Pago através de tecnologias e condições distintas, em diferentes faixas de velocidade, sendo que a velocidade constante no respectivo Plano de Acesso à Internet contratado pelo **ASSINANTE** corresponde à velocidade máxima que poderá ser alcançada, consideradas as condições previstas na Cláusula III.

4.2 Neste ato, o **ASSINANTE** optou pelo Plano de Serviço assinalado no Termo de Adesão, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações e condições pertinentes ao Plano de Serviço escolhido e a este Contrato, fruindo o serviço sempre dentro dos limites legais, sob pena de serem impostas as penalidades previstas neste Contrato e legislação vigente aplicável, em virtude de eventual mau uso.

4.3 O **ASSINANTE** declara que avaliou suas necessidades de tráfego de dados e velocidade de conexão e optou pelo Plano escolhido, estando ciente que ao término da franquia inicialmente contratada, o Assinante poderá optar: a) nos Planos de 300MB e 500MB (i) pelo bloqueio da navegação até o final daquele ciclo de faturamento ou (ii) contratar franquias adicionais para utilização até o término do ciclo vigente; b) nos planos com franquia acima de 1GB por (i) continuar navegando com velocidade reduzida até 128Kbps ou (ii) contratar franquias adicionais para utilização até o término do ciclo vigente.

4.4 A franquia estabelecida neste Contrato não é cumulativa, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **ASSINANTE** durante todo o mês.

4.5 Os serviços de acesso à Internet destinam-se ao uso pessoal do **ASSINANTE**, sendo vedada a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do serviço com finalidade comercial, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula, sem prejuízo do direito da **CLARO** de rescindir o presente Contrato.

4.6 Para qualquer tipo de Plano de Serviço escolhido, somente o **ASSINANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência de Planos de Serviços, observadas as condições dispostas neste Instrumento, através de ligação gratuita para o SAC da **CLARO** (1052), de qualquer telefone.

4.6.1 Na hipótese de o **ASSINANTE** solicitar a transferência de Plano de Serviço, o **ASSINANTE** tem ciência de que, até a efetivação de tal transferência por parte da **CLARO**, permanecerão válidos e exigíveis as tarifas, preços e demais encargos referentes ao Plano de Serviço ainda em vigor.

4.7 A **CLARO** poderá extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus Planos Alternativos de Serviços, devendo para tanto efetuar a comunicação em jornal de grande circulação, com antecedência de 30 (trinta) dias, concedendo prazo de 06 (seis) meses para que o **ASSINANTE** possa optar por outro plano de serviço, sendo que, caso não ocorra a manifestação do **ASSINANTE** neste prazo, a **CLARO** estará autorizada a efetuar a transferência deste para o Plano Básico de Serviço ou para outro Plano Alternativo de Serviço similar, de acordo com a regulamentação da ANATEL então vigente.

4.8 O **ASSINANTE** adimplente pode requerer a **CLARO** a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo Aparelho. Após esse prazo, a suspensão poderá ser cobrada pela **CLARO**.

4.8.1 Caso o **ASSINANTE** fique suspenso na forma da cláusula 4.8, este período de suspensão voluntária não contará para o término do prazo de permanência mínima contratado.

4.8.2 Não será cobrada Assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço durante o período de suspensão da prestação de serviços previsto na cláusula 4.8.

4.9 A **CLARO** poderá, a seu exclusivo critério, modificar ou deixar de prestar serviços suplementares e facilidades adicionais, comunicando o **ASSINANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com a regulamentação correspondente.

V - Utilização Fora da Área de Registro ("Roaming")

5.1 O **ASSINANTE** está ciente que o serviço de acesso à Internet ora contratado estará disponível em sua Área de Registro, e que o mesmo poderá ser utilizado fora da referida área (ou seja, fora do seu DDD), desde que o serviço esteja disponível e/ou a **CLARO** tenha firmado convênios para esse fim com outras operadoras de serviço móvel pessoal, nas localidades a serem visitadas pelo **ASSINANTE,** sujeitando-se às condições técnico-operacionais existentes na rede dessas operadoras e ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviço da **CLARO** escolhido pelo **ASSINANTE** no Termo de Adesão, observado o disposto na cláusula 6.4.5.

5.1.1 A utilização do Serviço em Roaming fora da rede da **CLARO** será faturada conforme regra do Plano de Serviço contratado pelo **ASSINANTE** e tabela de preços praticada à época. Os valores relativos a este tipo de uso estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da **CLARO**, através de ligação gratuita para o número 1052 de qualquer telefone, e também no site **www.claro.com.br**.

5.2 A responsabilidade da **CLARO,** em relação à interconexão com outras redes prestadoras de serviços

de telecomunicações, está limitada ao disposto na legislação e na regulamentação correspondente, reconhecendo o **ASSINANTE** a possibilidade de eventual oscilação na interconexão independente da vontade da **CLARO.**

5.3 A utilização dos serviços ora contratados é válida apenas no território nacional. Os serviços utilizados em Roaming Internacional, quando disponíveis, serão cobrados separadamente. Consulte os valores em **www.claro.com.br**.

5.4 Em se tratando de uso de dados em Roaming Internacional, a **CLARO** poderá efetuar o bloqueio de uso na hipótese de a utilização avulsa ultrapassar o limite de 100 megabytes por mês. Nesta hipótese, caso o **ASSINANTE** queira continuar utilizando os serviços de dados, deverá contatar a central de atendimento da **CLARO,** ligando grátis para (5511)91995555 para (i) contratar um pacote de dados para Roaming Internacional ou (ii) solicitar a retirada da regra de controle e bloqueio, estando ciente que deverá arcar com todos os custos oriundos do uso avulso de dados em Roaming Internacional.

5.4.1 Antes da efetivação do bloqueio acima referido, na hipótese de utilização avulsa e para o controle pessoal de dados, a **CLARO** enviará, ao **ASSINANTE**, SMS informando a quantidade de dados consumidos do limite estabelecido. Na hipótese de contratação de pacote de dados, a **CLARO** enviará, ao **ASSINANTE**, SMS informando a quantidade de dados consumidos do pacote contratado, sendo que após consumo total do pacote de dados, aplicar-se-á a regra da utilização avulsa.

VI - Preço e Forma de Pagamento dos Serviços

6.1 Em contraprestação aos serviços contratados, o **ASSINANTE** se compromete a pagar pontualmente as cobranças mensais emitidas pela **CLARO**, de acordo com a Tabela de Preços dos serviços, a qual o **ASSINANTE** neste ato declara conhecer, especialmente no que diz respeito aos preços praticados ao Plano de Serviço ora contratado, incluindo, mas não se limitando, à assinatura, taxa de habilitação, pagamento mínimo mensal, serviços suplementares e facilidades adicionais, sendo o **ASSINANTE** cobrado de acordo com a aludida Tabela de Preços e com as opções feitas, independentemente de sua efetiva utilização no período.

6.2 O **ASSINANTE** é o único responsável pelo pagamento das tarifas, preços e demais encargos decorrentes do presente Contrato e da Prestação do SMP, independentemente de quem tenha utilizado seu Aparelho (Modem USB/*Roteador*) e/ou seu Sim Card acoplados ou embutidos em seu computador ou *tablet,* respectivamente.

6.3 A **CLARO** poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, temporariamente, descontos ou promoções, de forma a otimizar o uso do SMP, sem caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação consumerista ou, ainda, à regulamentação em vigor.

6.4 Visando auxiliar o controle do **ASSINANTE** no que diz respeito ao consumo mensal de sua conta, assim como evitar o risco de cobranças que ultrapassem em demasiado o valor da franquia do Plano de Serviço contratado, a **CLARO** estabelecerá um critério para limite de crédito como ferramenta de auxilio ao **ASSINANTE,** reconhecendo o **ASSINANTE** o direito da **CLARO** de interromper a prestação dos serviços caso o referido limite seja ultrapassado.

6.4.1 Com exceção do Plano Básico de Serviço, a **CLARO** estabelece um parâmetro de crédito equivalente a 3 (três) vezes o valor contratado pelo **ASSINANTE**, por meio da análise de crédito efetuada pela **CLARO** no momento da aquisição do Plano de Serviço pelo **ASSINANTE**, abrangendo, inclusive, o somatório de débitos pendentes, que correspondem aos serviços faturados e não vencidos, faturados e não pagos, ou a faturar.

6.4.2 O parâmetro de crédito do **ASSINANTE** poderá ser alterado conforme critérios a serem estabelecidos pela **CLARO,** sendo garantido o mínimo disposto na cláusula 6.5 supra.

6.4.3 O **ASSINANTE** com mais de uma habilitação de Plano Pós-Pago terá o parâmetro atrelado à somatória dos planos contratados, ficando o bloqueio sujeito a todos os Aparelhos.

6.4.4 Para que o serviço seja restabelecido, o **ASSINANTE** deve pagar antecipadamente os débitos pendentes no montante mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor em aberto.

6.4.5 As condições constantes das cláusulas anteriores aplicar-se-ão, inclusive, para os serviços utilizados em Roaming, sendo certo que o bloqueio previsto na cláusula 6.4 também ficará condicionado às informações prestadas pela operadora de serviço móvel visitada.

6.5 Em nenhuma hipótese o **ASSINANTE** poderá se recusar ao pagamento de fatura que ultrapasse o limite de crédito acima estabelecido, alegando desconhecimento do seu consumo mensal, ou pela ausência de envio ou recebimento do SMS mencionado acima.

6.6 Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação do IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da data de início de comercialização do Plano de Serviço ora contratado, ficando a **CLARO** obrigada a publicar o fato em jornal de grande circulação, na localidade de sua comercialização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

6.7 Os valores totais dos serviços prestados pela **CLARO** ao **ASSINANTE,** bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão cobrados mensalmente, diretamente ao ASSINANTE, mediante o envio da respectiva fatura de prestação de serviços ("Fatura") para o endereço por ele indicado no Termo de Adesão, conforme responsabilidade assumida pelo **ASSINANTE** na cláusula 6.1 acima.

6.8 A Fatura terá data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE** no Termo de Adesão, dentre as 06 (seis) opções de vencimento disponibilizadas pela **CLARO**. A Fatura será entregue ao **ASSINANTE** em até 5 (cinco) dias antes do vencimento. O não recebimento da Fatura pelo ASSINANTE, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a **CLARO** (ligando 1052 ou acessando **www.claro.com.br**) para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.

6.9 O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados estão estabelecidos no Plano de Serviço optado pelo **ASSINANTE** no Termo de Adesão.

6.10 A Fatura terá data de vencimento escolhida pelo Assinante no Termo de Adesão, dentre as 06 opções de vencimento disponibilizadas pela Claro. A Fatura será entregue ao Assinante em até 5 dias antes do vencimento. O não recebimento da Fatura pelo Assinante, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com *a* ***CLARO*** (ligando 1052 ou acessando **www.claro.com.br**) para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.

VII- Não-Pagamento da Fatura

7.1 O não pagamento da fatura na data de seu

vencimento terá como consequência ao **ASSINANTE** o seguinte: a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo; c) transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido , a **CLARO** poderá suspender parcialmente a prestação do serviço, mediante bloqueio do Aparelho (USB/*Tablet/Roteador*) ou Sim Card e reduzir da velocidade contratada no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e nas conexões de dados para até 32Kbps; d) transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial, prevista na alínea c' acima, a **CLARO** poderá proceder à suspensão total da prestação do serviço, permanecendo bloqueado o Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) ou Sim Card; e) transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total da prestação do serviço, prevista na alínea d' acima, a **CLARO** poderá desativar definitivamente o Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) ou Sim Card do **ASSINANTE** e rescindir este Contrato de Prestação de Serviço, devendo o **ASSINANTE** arcar com todas as despesas e sanções aplicáveis, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, bem como de qualquer cobrança devida e ainda não faturada e a inclusão do nome e do CPF ou CNPJ do **ASSINANTE**, conforme o caso, nos cadastros restritivos de crédito, na forma da lei.

7.1.1 Nos casos de suspensão previstos nas alíneas "c" e "d" acima, os serviços apenas serão restabelecidos após a confirmação do efetivo pagamento da quantia devida e dos acréscimos legais, inclusive o custo de reabilitação do Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva baixa do débito na **CLARO**.

7.2 Caso a **CLARO** deixe de aplicar o disposto na cláusula 7.1 acima, ou aplique critérios diferentes mais benéficos para o **ASSINANTE,** isto não implicará novação ou renúncia de direitos pela **CLARO,** que poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, voltar a aplicar os procedimentos estipulados na cláusula 7.1 acima.

VIII - Direitos e Deveres do ASSINANTE

8.1 Além dos direitos já previstos neste Contrato são assegurados ao **ASSINANTE** os direitos estabelecidos no Regulamento do SMP, tais como: Recebimento, mediante solicitação, do relatório detalhado do tráfego de dados utilizado, relativo ao prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu pedido, desde que esteja devidamente cadastrado perante a CLARO. Proceder à contestação de débitos nos termos da Cláusula IX abaixo. Transferência de titularidade do Contrato, desde que o **ASSINANTE** esteja adimplente e desde que o novo titular seja aprovado em avaliação de crédito realizada pela **CLARO,** obrigando-se a cumprir todas as normas deste Contrato mediante a assinatura de novo Termo de Adesão.

8.2 O **ASSINANTE**, caso deseje esclarecer qualquer dúvida, obter informações, efetuar solicitações de serviços ou fazer qualquer reclamação em relação aos serviços prestados pela **CLARO**, poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o SAC da **CLARO**, através do telefone 1052 (ligação gratuita) ou do site **www.claro.com.br** ou, ainda, através de correspondência endereçada à Gerência de Relacionamento com o Cliente **CLARO** localizada à Avenida John Boyd Dunlop, 501, Vila São Bento, Campinas, SP, CEP: 13033-780.

8.3 A **CLARO** dispõe de Setores de Atendimento e Relacionamento, cujos endereços atualizados poderão ser obtidos no site **www.claro.com.br**, nas lojas da CLARO ou através do SAC da **CLARO** (1052).

8.4 É responsabilidade do **ASSINANTE:** a) Cumprir as obrigações fixadas neste Contrato e na legislação pertinente. b) Utilizar adequadamente o SMP por meio de Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) e/ou Sim Card que possua certificação e homologação expedida ou aceita pela ANATEL, em padrão compatível com a tecnologia disponibilizada pela **CLARO**, de acordo com a opção efetuada pelo **ASSINANTE**. c) Indenizar a **CLARO** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa por infração das disposições legais, regulamentares ou contratuais, independente de qualquer outra sanção. d) Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito. e) Apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da Área de Registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados. f) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de documentos de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as Partes. g) A adequada utilização do Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) ou Sim Card, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição e/ou a visualização de conteúdos impróprios por menores de idade que o utilizem, assim como qualquer outra forma de utilização ilícita. h) Não instalar e/ou utilizar o Sim Card em qualquer outra estrutura diferente do Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) certificado e homologado pela ANATEL.

8.5 O **ASSINANTE** é o único responsável por qualquer uso indevido que seja feito de seu Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*), sendo irrelevante quem tenha feito uso do mesmo, estando o **ASSINANTE** ciente de que a utilização do Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) é realizada sob sua responsabilidade exclusiva.

IX- Contestação de Débitos

9.1 O ASSINANTE poderá apresentar contestação de débitos pessoalmente, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação à distância, no prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data da cobrança considerada indevida.

9.2 A contestação feita pelo **ASSINANTE** deve ser processada pela **CLARO** e receber um número de protocolo numérico sequencial a ser informado ao **ASSINANTE** para possibilitar o acompanhamento de sua solução por meio do SAC da **CLARO,** conforme determina o artigo 15, §3º da Res. 477/2007 da ANATEL.

9.2.1 A **CLARO** deverá responder aos questionamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação.

9.2.2 Os valores cobrados indevidamente e pagos pelo **ASSINANTE** serão devolvidos em dobro, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento)ao mês *pro rata die*, preferencialmente em créditos na próxima fatura, a menos que o **ASSINANTE** solicite outra forma, prevista pela ANATEL, de devolução no momento da contestação. 9.2.3 Caso o pedido de contestação seja considerado improcedente, caberá ao **ASSINANTE** o pagamento dos valores em aberto acrescidos das penalidades de mora previstas neste Contrato.

9.3 Em caso de contestação parcial, o **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, sob pena de aplicação do procedimento descrito na Cláusula VII, ficando a parte controversa pendente de análise, após a qual se aplicará o disposto nos itens acima.

X - Aparelho e Código de Acesso

10.1 A **CLARO** poderá deixar de proceder à ativação do Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) ou Sim Card, bem como suspender a prestação do serviço ao

ASSINANTE, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as Partes, se for verificado qualquer desvio dos padrões de utilização do serviço, bem como, das características técnicas do Aparelho estabelecidas pela ANATEL.

10.2 A **CLARO** poderá, por motivo justificado, alterar o Código de Acesso originalmente atribuído ao Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) ou Sim Card, dando conhecimento do fato ao **ASSINANTE,** com 90 (noventa) dias de antecedência. Esse prazo poderá ser reduzido, por motivos justificados, com a concordância prévia do ASSINANTE.

10.3 O **ASSINANTE** poderá solicitar a **CLARO** a substituição de seu Código de Acesso, mediante pagamento específico pela alteração. Esta solicitação apenas não será atendida em caso de inviabilidade técnica.

10.4 A mudança definitiva da Área de Registro pelo **ASSINANTE** poderá acarretar alteração do Código de Acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar na necessidade de nova contratação do serviço, sem que seja devida pela **CLARO** qualquer indenização ao ASSINANTE a este título.

10.5 Em caso de vício do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) adquirido em uma loja **CLARO,** a responsabilidade pela troca e/ou assistência técnica do Aparelho ou *tablet* é exclusiva do fabricante, cujos dados de contato e condições de garantia constam no respectivo manual que acompanha o Aparelho e/ou *tablet*.

10.6 Quaisquer defeitos no Aparelho do ASSINANTE serão de inteira responsabilidade do fabricante do Aparelho, devendo o **ASSINANTE** encaminhar seu Aparelho para o serviço autorizado correspondente.

XI - Extravio, Furto ou Roubo do Aparelho

11.1 O Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) é propriedade do **ASSINANTE**, conforme documento fiscal apresentado no ato da habilitação sendo, portanto, o **ASSINANTE** integralmente responsável pela guarda, propriedade e uso do mesmo, inclusive nos casos de perda, furto ou roubo.

11.2 No caso de extravio, furto ou roubo do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*), a **CLARO** aceitará realizar o bloqueio do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) ou Sim Card e a suspensão da prestação do serviço desde que o ASSINANTE comunique o fato, imediatamente, ao SAC da **CLARO**, indicando o número de IMEI de seu Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) ou Sim Card e realize sua identificação pessoal de acordo com os procedimentos adotados pela **CLARO.**

11.2.1 A manutenção do bloqueio do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) ou Sim Card, bem como da suspensão da prestação do Serviço fica condicionada à apresentação, pelo ASSINANTE, do Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data em que o pedido foi realizado.

11.3 Caso sejam verificadas dúvidas ou incorreções na identificação do **ASSINANTE**, ou não apresentação do Boletim de Ocorrência ou documento equivalente no prazo acima, a **CLARO** poderá restabelecer a prestação do Serviço e desbloquear o Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) ou Sim Card.

11.4 O **ASSINANTE** será responsável por todos os valores decorrentes da utilização do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a **CLARO** seja comunicada do evento.

11.5 O pedido para reativação do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) extraviado somente será recebido mediante solicitação escrita do **ASSINANTE** ou por meio de contato telefônico com o SAC da **CLARO**, mediante confirmação dos dados cadastrais do **ASSINANTE.**

XII - Regras Gerais de Utilização da Internet

12.1 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação do Aparelho (Modem USB/*Tablet*/*Roteador*) ou Sim Card em seu computador ou *tablet*, respectivamente, sendo que qualquer falha na prestação do serviço advinda de problemas, inadequação ou mau funcionamento de programas ou equipamentos do **ASSINANTE** não serão responsabilidade da **CLARO** que fica isenta de qualquer necessidade de assistência técnica para estes casos, bem como, desde já, autorizada a proceder a cobrança normal dos serviços contratados mesmo com a manutenção dos referidos problemas que possam estar prejudicando ou inviabilizando a prestação do serviço.

12.2 A **CLARO** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **ASSINANTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões indevidamente utilizadas.

12.3 A **CLARO** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas de forma on-line, pelo **ASSINANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da empresa com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do Plano de Acesso à Internet da **CLARO.**

12.4 O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do Plano de Acesso à Internet, assim como do serviço de valor adicionado eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço.

12.5 Ao **ASSINANTE** compete a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus) e a configuração de conexões seguras, uma vez que seu computador conectado à Internet poderá estar exposto a usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do **ASSINANTE**, não cabendo à **CLARO** qualquer responsabilidade a este título.

12.6 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço de acesso à Internet ora contratado, aos demais assinantes, ou ao mercado, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive ao bloqueio do Serviço ou à rescisão contratual, as dispostas a seguir:

a) O uso do Serviço em desacordo com as condições previstas neste Contrato, ou uso abusivo dos serviços de forma que possa prejudicar a rede da **CLARO** ou a fruição do serviços por terceiros, tal como: (i) a utilização do serviço para fins de configuração de servidor de dados, inclusive servidor Web, FTP, SMTP e/ou POP3 e/ou de servidor de rede ponto-a-ponto, ou (ii) o uso do serviço para implementação de soluções de vídeo em tempo real (post ou broadcast), de soluções automatizadas para transferência de arquivos e soluções de voz sobre IP (VOIP);

b) As tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **ASSINANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **ASSINANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes;

c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro assinante, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir a utilização de outros assinantes;

e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalo-de-Tróia" em computadores de assinantes ou terceiros;

f) O uso ou a tentativa de uso do Serviço para práticas que desrespeitem a legislação vigente ou para propósitos ilícitos; e

g) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou

serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso destes.
12.7 O **ASSINANTE** será responsável por manter as configurações do computador/*tablet* utilizado para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **CLARO** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como a rescindir este Contrato automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.
12.8 O **ASSINANTE** reconhece que não caberá à **CLARO** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **ASSINANTE** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da rede da **CLARO** ou através da Internet.
12.9 O **ASSINANTE,** na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais a que porventura venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos, podendo a **CLARO** cancelar de imediato a prestação do serviço ora contratado.

XIII - Prazo de Vigência e Rescisão do Contrato

13.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.
13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer direito de reembolso da taxa de habilitação eventualmente paga e sem prejuízo do direito da **CLARO** ao recebimento da totalidade dos valores referentes aos serviços prestados, diretamente do **ASSINANTE**, de seu espólio, herdeiros e/ou sucessores, nas seguintes hipóteses: a) mediante requerimento do **ASSINANTE;** b) mediante requerimento de qualquer das Partes, em decorrência da inobservância da outra Parte no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas neste Instrumento; c) pela **CLARO**, em decorrência (i) da prestação de declaração falsa; (ii) da cessão a terceiros, a qualquer título, do direito de uso do serviço pelo **ASSINANTE,** sem prévia formalização perante a **CLARO**; (iii) de modificações indevidas do Aparelho (Modem USB/*Tablet/Roteador*) por parte do **ASSINANTE;** (iv) uso fraudulento ou ilícito do mesmo; (v) inadimplência, ou em quaisquer das outras condições previstas neste Contrato; d) por morte.
13.2.1 O **ASSINANTE** desde já concorda que, na hipótese de rescisão contratual ou em caso de migração para um Plano Pré-Pago de Serviço, poderá receber cobrança residual dos valores utilizados até a data da efetiva rescisão ou migração do Plano de Serviço, sendo certo que tais cobranças serão emitidas posteriormente à data da rescisão.
13.3 A **CLARO** reserva-se, ainda, o direito de rescindir o presente Contrato, unilateralmente, caso seja constatada a utilização dos serviços prestados pela **CLARO** para a prática de atos criminosos, notadamente, em se tratando de crimes contra crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação aplicável à espécie.

XIV - Portabilidade Numérica

14.1 Portabilidade Numérica é a facilidade que possibilita ao usuário do serviço objeto do presente Contrato, manter o número correspondente ao Código de Acesso móvel a ele designado, independentemente da prestadora do SMP a que se vincular.
14.2 A Portabilidade de Código de Acesso móvel implica na cessação da relação contratual com a prestadora de onde é portado o Código de Acesso ("Prestadora Doadora") e na celebração de um novo contrato com a Prestadora Receptora, que neste caso é a **CLARO.**
14.3 A **CLARO** poderá cobrar do **ASSINANTE**, em parcela única, valor pela Portabilidade de seu Código de Acesso para a **CLARO,** limitado ao valor máximo definido pela **ANATEL.**
14.4 Para Portabilidade do Código de Acesso de outra prestadora para a **CLARO** devem ser atendidas as seguintes premissas, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato: (i) a Prestadora Doadora deve ser Autorizada do SMP; (ii) a troca de prestadora deve ser realizada dentro de uma mesma Área de Registro; e, (iii) o usuário deve estar ativo na Prestadora Doadora no momento da solicitação de Portabilidade para a **CLARO.**
14.5 O Processo de Portabilidade inicia-se mediante solicitação, pelo usuário, da Portabilidade de seu Código de Acesso de outra prestadora do SMP para a **CLARO.**
14.6 Uma vez solicitada pelo **ASSINANTE** a Portabilidade do Código de Acesso e atendidos os requisitos e as condições comerciais estabelecidas para tal, o **ASSINANTE** autoriza, desde já, o fornecimento de seus dados cadastrais para a "Entidade Administradora" e para a "Prestadora Doadora", assim definidas pela ANATEL, a fim de permitir a conclusão, ou não, de sua solicitação de Portabilidade.
14.7 A Portabilidade poderá ser recusada caso (i) sejam fornecidos dados incorretos ou incompletos (ii) o Código de Acesso informado pelo usuário for inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público ou (iii) se estiver em andamento outra solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão.
14.8 Caso a solicitação de Portabilidade do usuário não seja autenticada, a CLARO deverá informar ao usuário as razões de recusa.
14.9 A solicitação de Portabilidade poderá ser cancelada pelo usuário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de solicitação de Portabilidade.
14.10 Não havendo condições para recusa da solicitação de Portabilidade e não havendo a solicitação de cancelamento, a **CLARO** irá agendar a habilitação do usuário e o procedimento de desativação e ativação.
14.11 Durante o processo de Portabilidade, entre o período de desativação na Prestadora Doadora e de ativação do Código de Acesso portado na **CLARO**, poderá haver a interrupção temporária da prestação do SMP para o usuário, não havendo qualquer responsabilidade da **CLARO** nessa ocorrência.
14.12 O **ASSINANTE** fica ciente neste ato e desde já concorda que a solicitação de Portabilidade do Código de Acesso da **CLARO** para outra prestadora, caracterizará a rescisão contratual até então existente com a **CLARO**, autorizando esta a emitir o respectivo documento de cobrança e comprometendo-se, o **ASSINANTE**, ao pagamento integral de eventual saldo remanescente perante a **CLARO**, incluindo as multas aplicáveis.
14.13 Por fim, o **ASSINANTE** reconhece que a **CLARO** não possui qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ocasionados pelas Prestadoras Doadoras e/ou Receptoras, pela demora e/ou vedação da liberação ou aceitação do Código de Acesso portado.

XV - Serviço de Valor Adicionado

15.1 Serviço de Valor Adicionado - VAS é aquele que acrescenta novas utilidades ao SMP, relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, tais como nas situações de serviço de provimento de acesso à internet, sem se

limitar a essa hipótese e conforme a legislação e regulamentação vigentes.
15.2. O Serviço de Valor Adicionado não constitui serviço de telecomunicações e não se confunde com o SMP.
15.3 A contratação do Serviço de Valor Adicionado é realizada de forma apartada e específica, por meio de acesso aos canais de relacionamento da **CLARO**, podendo ou não fazer parte do Plano de Serviço indicado no Termo de Adesão.
15.4 O **ASSINANTE** autoriza a **CLARO** a lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores relacionados ao Serviço de Valor Adicionado utilizado.

XVI- Disposições Gerais

16.1 O **ASSINANTE** é responsável, nos termos da lei, pela veracidade das informações fornecidas e se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como a informar qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de faturas e correspondências, de forma a não dar causa a qualquer dificuldade no que concerne à comunicação entre as Partes. A não atualização destes dados e a consequente não localização do **ASSINANTE** para contato poderá ocasionar a suspensão do Contrato e dos serviços prestados. Ademais o **ASSINANTE** reconhece a **CLARO** o direito de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para fins do presente Contrato, observadas as normas pertinentes.
16.2 A **CLARO** poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas ou mediante redação de novo Contrato, procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos telefônico do mesmo.
16.3 Caso o **ASSINANTE** não concorde com as modificações contratuais comunicadas na forma da cláusula 16.2 acima, deverá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento de tal comunicação, exercer o direito de rescindir o presente Contrato, mediante solicitação por escrito do **ASSINANTE** ou por meio de contato telefônico do mesmo com o SAC **CLARO.**
16.4 Este Contrato poderá ser modificado por solicitação do Poder Concedente ou, ainda, diante de alterações das leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o SMP e que tenham reflexo sobre a forma de sua prestação, preservando-se as condições comerciais firmadas em conjunto com o presente Contrato que garantiram benefício aos **ASSINANTES.**
16.5 O não exercício do direito de rescindir o presente Contrato nos termos da cláusula 16.3 acima, implica de pleno direito, a aceitação e adesão tácita e irrestrita do **ASSINANTE** às novas condições aplicáveis ao presente Instrumento.
16.6 Todas as informações relativas ao **ASSINANTE** constantes do cadastro da **CLARO** são confidenciais e só poderão ser fornecidas às pessoas e nas situações a seguir descritas:
a) ao **ASSINANTE**;
b) ao representante legal do **ASSINANTE** munido de Procuração específica para ter acesso a tais informações;
c) a advogado ou agência especializada, contratado pela **CLARO**, para os fins exclusivos de cobrança;
d) em decorrência de determinação de autoridade pública;
e) a outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, para fins específicos da prestação destes serviços.
16.7 Este contrato encontra-se disponível nas lojas **CLARO,** Agentes Autorizados **CLARO** e em **www.claro.com.br**, podendo ser consultado e impresso sempre que o **ASSINANTE** assim desejar ou requerer.
16.8 A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato, não gera para o **ASSINANTE** o direito ao reembolso de qualquer forma de indenização.
16.9 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
16.10 O **ASSINANTE**, nos termos do art. 166 do CTN, autoriza expressamente a **CLARO** a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do ICMS pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

XVII - Foro

17.1 O presente Contrato encontra-se disponibilizado no site da **Claro** na Internet - **www.claro.com.br** e registrado em Cartório de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo - SP, obrigando herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro do domicílio do **Assinante** como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.